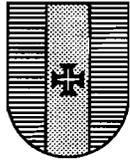


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 14

Sexta - feira, 6 de Março de 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 211/98

Atribui um subsídio à Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, no montante de 400.000\$00.

Resolução n.º 212/98

Autoriza a Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas a proceder à alienação de várias viaturas.

Resolução n.º 213/98

Adquire um centro de mesa vitoriano em prata e cristal, por ajuste directo e com dispensa de contrato escrito à sociedade que gira sob a firma "J. Freeman, Antique & Modern Silver, Old Sheffield & Electro Plate".

Resolução n.º 214/98

Atribui um pensão mensal à viúva Fátima Maria Pereira Sardinha de Nóbrega e respectiva descendente, no montante de 68.600\$00.

Resolução n.º 215/98

Atribui subsídios a vários estabelecimentos de ensino, no montante global de 2.351.620\$00.

Resolução n.º 216/98

Atribui um subsídio à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias — Externato de Santa Maria Madalena, no montante de 615.550\$00.

Resolução n.º 217/98

Determina a não adjudicação da empreitada de "execução das estações de tratamento de água do Estreito da Calheta — Prazeres — Fajã da Ovelha e Ponta do Pargo".

Resolução n.º 218/98

Contrai um empréstimo interno de curto prazo junto do sistema bancário, no montante de 2.000.000 contos.

Resolução n.º 219/98

Define os parâmetros a que obedecem os congelamentos das dotações orçamentais.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Portaria n.º 25/98

Fixa as normas relativas à concessão de um auxílio financeiro às autarquias da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 211/98

Considerando que a Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira apresentou à Direcção Regional dos Assuntos Culturais um programa de concertos para o corren-

te ano que carece de apoio, até porque tal Associação funciona sem fins lucrativos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1998, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA MADEIRA um subsídio de 400.000\$00, destinado a suportar despesas inerentes à programação da temporada musical de 1998, a cargo daquela Associação.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997, em vigor em 1998, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 212/98

Considerando que se encontram afectos à Secretaria Regional de Agricultura Florestas e Pescas diversos bens móveis (viaturas) em adiantado estado de degradação do qual resulta a sua completa inutilidade;

Considerando que os efeitos altamente nocivos decorrentes de uma tal situação carecem de ser superados com a maior celeridade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas a proceder à alienação dos bens móveis a seguir identificados, através da Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas:

VIATURAS

- Peugeot 504 MD-60-35
- Toyota Land-Cruiser caixa aberta MD-81-28
- Peugeot 404 caixa aberta MD-61-33
- VW. 1200 LE-57-85
- VW 1300 IE-83-48
- Toyota Dyna PT-72-02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 213/98

Considerando a importância de que se reveste a aquisição de obras de arte pela Região Autónoma da Madeira, como forma de enriquecer o seu património cultural e artístico:

Considerando que a empresa "J. Freeman, Antique & Modern Silver, Old Sheffield & Electro Plate, sediada em Londres, possui para venda uma peça antiga da época vitoriana, datada de 1865, que, além de ser uma peça de grande beleza, consubstancia um valor cultural e artístico;

Considerando que pelas razões expostas interessa adquirir a peça descrita, a qual, contribuirá para o engrandecimento artístico desta Região Autónoma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1998, resolveu adquirir, nos termos da alínea c)

do n.º 1 do artigo 12.º da alínea d) do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º todos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, por ajuste directo e com dispensa de contrato escrito, à empresa "J. Freeman, Antique & Modern Silver, Old Sheffield & Electro Plate, com sede em 85 a Portobello Road, London W 11 2QB, um centro de mesa vitoriano em prata e cristal, datado de 1865, em forma de uma árvore com quatro ramos, pelo valor global de cinco mil e quinhentas libras esterlinas.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 214/98

Considerando que, Sérgio Hipólito Salvador de Nóbrega, foi, até à data da sua morte, funcionário da Secretaria Regional de Agricultura Florestas e Pescas, Direcção Regional de Agricultura, Direcção dos Serviços de Produção Agrícola, Divisão de Viticultura, onde exercia funções com a categoria de Adequeiro;

Considerando que o referido funcionário faleceu na sequência de acidente em serviço ocorrido no dia 4 de Agosto de 1995;

Considerando que o acidente em referência reúne todos os pressupostos do conceito de acidente em serviço e que o trabalhador em causa era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o número 1192051.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Que nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38.523, de 23 de Novembro de 1951, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 140/87, de 20 de Março, seja atribuída à viúva e à descendente menor do sinistrado Sérgio Hipólito Salvador Nóbrega, Fátima Maria Pereira Sardinha de Nóbrega e Carolina Isabel Sardinha de Nóbrega, a pensão global de 68.600\$00, calculada nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 140/87, de 20 de Março, actualizável de acordo com as tabelas fixadas por Lei, da qual metade pertence à viúva e metade à descendente.
- 2 - Que a referida pensão, que se reporta ao início do mês seguinte à morte do ex-trabalhador, ou seja ao mês de Setembro de 1995, passe a ser depositada, mensalmente, em nome da viúva, legal administradora dos bens da sua filha menor, na conta n.º 0395 001684000 para o efeito aberta na Caixa Geral de Depósitos, Balcão do Lido-Funchal em nome de Fátima Maria Pereira Sardinha de Nóbrega.
- 3 - Que a pensão perdure enquanto as herdeiras hábeis mantiverem o seu direito.
- 4 - Que o serviço processador da presente pensão por acidente em serviço, terá, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente no mês de Junho, de exigir à viúva perceptora da pensão, atestado de vida e da situação do estado civil, e à descendente, assim que atingir a maioridade, certificado da frequência escolar.
- 5 - Que tudo o que fica omissis, a propósito da atribuição da referida pensão, se regulará pela legislação aplicável. Esta despesa tem cabimento orçamental, na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.03.07.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 215/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1998, resolveu, ao abrigo do art.º 91-1 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o disposto no art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, com vista a suportar despesas com os alunos, no âmbito da Acção Social Escolar, referentes ao 2.º Período do ano lectivo em curso, resolve atribuir aos estabelecimentos de ensino abaixo mencionados subsídios com os seguintes montantes:

- Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias
 - Escola Arendrup - Externato....1.099.950\$00
 - Escola do Espírito Santo.....438.550\$00
 - Escola do Santo Condestável
 - Externato813.120\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 2.351.620\$00 têm cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 216/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1998, resolveu, ao abrigo do art.º 91-1 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o disposto no art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, com vista a suportar despesas com os alunos, no âmbito da Acção Social Escolar, referentes ao 2.º Período do ano lectivo em curso, resolve atribuir ao estabelecimento de ensino da Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias - Externato de Santa Maria Madalena, um subsídio no montante de 615.550\$00.

A verba acima mencionada tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 217/98

Considerando que as propostas presentes a concurso público para a empreitada de "Execução das Estações de Tratamento de Água do Estreito da Calheta, Prazeres, Fajã da Ovelha e Ponta do Pargo" oferecem preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1998, tendo em consideração o relatório da respectiva comissão de análise das propostas, resolveu:

- a) Não adjudicar a referida empreitada ao abrigo do referido concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.
- b) Autorizar a realização de concurso por negociação, nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 51.º do citado Decreto-Lei, para execução da mesma empreitada.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 218/98

Considerando que pelo disposto no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro e no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1998, o Governo Regional está autorizado a contrair empréstimos internos de curto prazo, a regularizar até 31 de Dezembro do corrente ano, para fazer face a dificuldades momentâneas de tesouraria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Contrair, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, um empréstimo interno de curto prazo junto do sistema bancário até ao montante de 2.000.000 contos.
- 2 - Mandatar no Secretário Regional do Plano e da Coordenação as competências para proceder à respectiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 219/98

Considerando a necessidade de manter durante o ano de 1998, as medidas de contenção de despesas adoptadas em anos anteriores;

Considerando que é necessário ter uma particular atenção aos programas e projectos que são susceptíveis de comparticipação comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1.º - Congelar em 5% as dotações orçamentais afectas a programas e projectos não comparticipados, constantes do capítulo 50 do orçamento da Região para 1998, com excepção das dotações afectas a investimentos municipais.
- 2.º - Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 01.02 (abonos variáveis ou eventuais); 02 (aquisição de bens e serviços correntes); 04.02 a 04.04 (transferências correntes); 05 (subsídios) e 06 (outras despesas correntes), não incluídas no capítulo 50.
- 3.º - Congelar em 5% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 07 (aquisição de bens de capital) e 08 (transferências de capital), não incluídas no capítulo 50.
- 4.º - Não estão sujeitas a congelamento as dotações com compensação em receita; a dotação provisional; as dotações para o subsídio de insularidade e o subsídio de insularidade para o pessoal do Porto Santo.
- 5.º - O Secretário Regional do Plano e da Coordenação poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesas, em substituição das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.
- 6.º - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e da Coordenação

podrá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.

- 7.º - Estas disposições aplicam-se a toda a administração pública regional.
- 8.º - É revogada a Resolução n.º 511/97, de 24 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO**Portaria n.º 25/98**

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M de 9 de Fevereiro, em conjugação com as alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, o seguinte:

- 1 - Conceder às autarquias da Região Autónoma da Madeira, um auxílio financeiro, destinado aos fins constantes das alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, e a) do n.º 1 do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, a atribuir da seguinte forma:
 - a) Para o efeito previsto nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, e a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, a participação da Região será de 55% dos custos previstos;
 - b) Para o efeito previsto nas alíneas b) do n.º 2 do artigo 13.º, e b) do n.º 1 do artigo 2.º, da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, respectivamente, a participação da Região será de 80% dos custos totais;
 - c) Para o efeito previsto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 13.º e e) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, respectivamente, a participação da Região corresponde a 55% das despesas efectuadas no corrente ano;
- 2 - Relativamente aos auxílios a conceder o efeito referido na alínea c) do n.º 1 da presente Portaria, o seu pagamento será efectuado por duodécimos.
- 3 - A concessão de qualquer dos auxílios aqui previstos será obrigatoriamente precedida de apresentação de candidatura por parte da autarquia respectiva, conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, com excepção de:
 - a) Auxílio previsto na alínea b) do n.º 1 da presente portaria;
 - b) Auxílio previsto na alínea c) do n.º 1 da presente Portaria, o qual será precedido da apresentação dos documentos comprovativos da despesa total efectuada.
- 4 - A presente Portaria produz efeitos a partir de 3 de Março de 1998.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação aos 3 de Março de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>4 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"